

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO № 22- ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 16/04/2025

DECRETO N° 014/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos ginásios e quadras esportivas municipais.

#### DECRETA:

Art. 1º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º O uso dos espaços referidos no art. 1º para eventos ou práticas desportivas ficará condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da

Administração Pública, observando-se critérios de disponibilidade, segurança e

interesse público.

Art. 3º Os interessados na utilização dos ginásios e quadras esportivas deverão

protocolar requerimento formal junto ao Departamento de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. A autorização será concedida mediante assinatura de termo de

responsabilidade, pelo qual o requerente comprometer-se-á a:

 I – utilizar o espaço em conformidade com o solicitado e com a destinação pública do local;

II – restituir o espaço nas condições em que o recebeu, sob pena de:

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do Estado da

Paraíba (UFR-PB);

b) responsabilização pela reparação de eventuais danos causados, inclusive a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO № 22- ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 16/04/2025

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Nos casos de práticas desportivas regulares, a autorização de uso poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante novo requerimento ao Departamento de Esportes e Lazer. Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo terá caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, motivo de por interesse público.

Art. 5º Para a reserva periódica de horários prevista no art. 4º, será obrigatório o cadastramento do grupo esportivo junto ao Departamento de Esportes e Lazer, com a identificação dos seus membros e responsável principal.

§ 1º A ausência de cadastro impossibilita a reserva periódica de horários.

§ 2º A reserva poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo por interesse

da Administração, especialmente para realização de eventos de interesse público.

§ 3º A ocorrência de brigas, ameaças,

incitação à violência ou quaisquer condutas incompatíveis com o ambiente esportivo por parte de membro(s) do grupo,

ocorridos nas dependências dos ginásios e quadras esportivas municipais ou em razão

das atividades lá praticadas, contra outros esportistas, equipe de arbitragem, público em geral e/ou integrantes da administração

geral e/ou integrantes da administração pública municipal ensejará a aplicação de

penalidade de suspensão, de no mínimo 30 dias e no máximo 180 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO № 22- ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 16/04/2025

§ 4º Além da suspensão prevista no §3º, poderá ser aplicada multa de 1 (uma) a

10 (dez) UFR-PB ao(s) infrator(es).

§ 5º O retorno do(s) infrator(es) ao uso dos espaços públicos esportivos somente

será autorizado após o cumprimento integral das penalidades impostas.

§ 6º Caso o(s) membro(s) suspenso(s) insista(m) em frequentar os espaços com

anuência dos demais integrantes do grupo autorizado, a penalidade será estendida a

todos os membros do grupo.

Art. 6º As penalidades previstas neste Decreto poderão ser aplicadas a qualquer

indivíduo que descumpra suas normas, mesmo que não esteja formalmente vinculado ao

grupo esportivo, desde que se encontrem nas dependências ou imediações dos espaços públicos referidos. Art. 7º A suspensão a que se refere este Decreto abrange todas as atividades esportivas realizadas nas dependências dos ginásios e quadras municipais, bem como aquelas organizadas pela Prefeitura Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A apuração de infrações previstas neste Decreto será realizada pelo

Departamento de Esportes e Lazer, assegurado ao interessado o contraditório e a ampla

defesa, com prazo de 3 (três) dias para apresentação de manifestação.

Art. 9º Da decisão que aplica a penalidade caberá recurso, no prazo de 3 (três)

dias, ao Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO № 22- ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 16/04/2025

Art. 10 Após a apresentação de justificativa e retratação, poderá o Chefe do

Poder Executivo cancelar as penalidades aplicadas com base neste Decreto.

Art. 11 O descumprimento da suspensão poderá ainda acarretar a ocorrência do crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova/PB, em 09 de abril de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional